

# **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público**

## **PROJETO DE LEI 3.501/2004 (Autor: Poder Executivo)**

### **Emenda Modificativa (Dos Srs. Luciano Zica e Tarcísio Zimmermann)**

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 4º a seguinte redação:

*Art. 4º .....*  
*§. 6º .....*  
*II - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, ou equivalentes;*

### **Justificação**

A referida emenda determina que os servidores alcançados por essa lei ocupantes de comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4 ou equivalentes também recebam as gratificações e vantagens criadas por essa lei. Dá-se assim, aos integrantes das carreiras do Fisco, o mesmo tratamento, previsto no art. 10, II, para as carreiras da área jurídica.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2004

**Luciano Zica  
PT/SP**

**Tarcísio Zimmermann  
PT/RS**